



Alteração da Lei das Armas

DATA: 21 de Janeiro de 2014

Exmos. Srs. Dirigentes das APD's presentes,

Relativamente ao segundo ponto da reunião de dia 25 de Janeiro de 2014, cabe-nos também propor as duas alterações previstas para esta reunião, no que toca a pinturas e comunicação de eventos á DN da PSP. Assim sendo propomos as seguintes alterações:

**Lei n.º 12/2011
de 27 de Abril
Artigo 2.º
[...]**

ag) 'Reprodução de arma de fogo para práticas recreativas' o mecanismo portátil com a configuração de arma de fogo das classes A, B, B1, C e D, apto unicamente a disparar esfera não metálica cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 1,3 J para calibres inferiores ou iguais a 6 mm e munições compactas, ou a 13 J para outros calibres e munições compostas por substâncias gelatinosas;

**Artigo 11.º
Armas e munições da classe G
[...]**

13 — REVOGADO

**Artigo 56.º
[...]**

4 — A realização de qualquer prova ou actividade com reproduções de armas de fogo para práticas recreativas depende de prévia comunicação ao departamento competente da PSP e à autoridade policial com competência territorial, com a antecedência mínima de 10 dias para eventos com mais de 70 praticantes, e com a antecedência mínima de 5 dias para eventos até 70 praticantes.

Sem outro assunto,
O Presidente de Direcção.

Nuno Manuel Costa Pereira Braga
APMA - Associação Portuguesa
de Milsim e Airsoft, APD
NIPC 519 011 721
www.apmairsoft.com
apma.apd@gmail.com